



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.750/2020

SÚMULA: - *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido dos Santos, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2020 da AMUNOP, que estabelece medidas de para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus;



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

CONSIDERANDO o resultado da reunião realizada em 17/03/2020, , com a participação do Executivo e Legislativo, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Escolas da rede pública estadual e municipal, Entidades e outros segmentos que, por unanimidade, deliberou sobre a necessidade da adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, nos termos do presente Decreto.

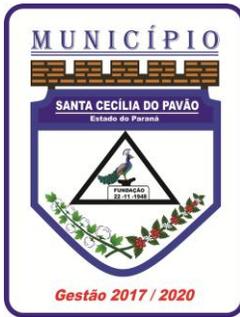
Art. 2º. Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Determinação de realização de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas;
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamento médico específico;
- II. Estudo ou investigação epidemiológica;
- III. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Dentro dos limites constantes da Lei 8666/93 fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 7º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de proteção individual, álcool, com a prerrogativa de atendimento restrito ou suspensão imediata.

Art. 8º. Ficam suspensas por tempo indeterminado ligado ao enfrentamento do COVID-19 as seguintes atividades:

- I. Aulas da Rede de Ensino do Município de Santa Cecília do Pavão pública e privada, inclusive Centro Municipal de Educação Infantil, a partir do dia 23 de março de 2020.
- II. A realização de eventos em massa governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, de dança, científicos, comerciais e religiosos;
- III. As feiras livres, Centro de Eventos Enoch de Godoy, organizações não governamentais e associações comunitárias;
- IV. A realização de reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis e excetuado ao Conselho Municipal de Saúde para avaliação do atendimento as demandas municipais;
- V. Transporte escolar universitário público;
- VI. Transporte público municipal para magistério e cursos profissionalizantes.

Art. 9º. Ficam sujeitos a fiscalização e fechamento com suspensão do Alvará de Funcionamento os Estabelecimentos Comerciais, durante o tempo de paralisação dos serviços que abrangem atividades com aglomeração de pessoas e que não atendam as regras de contingência, devendo os prestadores de serviços ou fornecedores de bens,



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

atenderem as normas de segurança para funcionamento.

Art. 10. Ficam vedadas:

- I. Realização de Festas Particulares, encontro de carros, cavalgadas, bailes e outros eventos que represente aglomeração de pessoas;
- II. Eventos públicos ou particulares desportivos, corridas, treinos ao ar livre, atividades físicas com aglomeração de pessoas;
- III. Realização de Jogos de futebol ou qualquer atividade desportiva;
- IV. Eventos e festas culturais;
- V. Missas, cultos e/ou atividades de grupos religiosos com mais de 15 (quinze) pessoas e com duração acima de 01 (uma) hora.

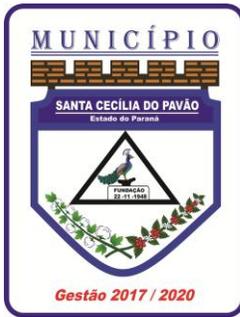
Art. 11. Determina-se que os estabelecimentos de saúde pública ou privada organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70%, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

Art. 12. Determina-se que todo o comércio do município de Santa Cecília do Pavão, adote e/ou reforce medidas de higienização e disponibilização de álcool gel 70%, além de outras medidas a fim de combater os riscos ambientais da propagação do vírus COVID-19.

Art. 13. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, inclusive com disponibilização e ampliação das medidas de higienização e disponibilização de álcool gel 70%.

Parágrafo Único. De acordo com as medidas adotadas nos protocolos internacionais os estabelecimentos de alimentação deverão respeitar os seguintes critérios:

- a) Respeitar o Limite máximo de 15 (quinze) pessoas;
- b) Disponibilizar aos consumidores acesso a Álcool em gel 70% e condições de higienização adequada.
- c) Promover higienização constante através de aplicação de Álcool líquido ou gel 70% ou limpeza com sabão e água durante todo o expediente nos locais onde



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

houver fluxo contínuo de pessoas;

- d) Respeitar o limite entre pessoas de no mínimo 1 (um) metro de distância entre mesas;

Art. 14. Recomenda-se a todo comerciante:

- a) Que adote controle de fluxo de pessoas em seus estabelecimentos com redução de aglomerações e contato físico entre pessoas;
- b) Que disponibilize acesso a higienização de Álcool em gel 70% (setenta por cento).
- c) Que os funcionários adotem procedimentos de segurança higienizando os locais de trabalho periodicamente a fim de evitar a propagação do vírus.

Art. 15. Recomendar a realização de velórios preferencialmente aos familiares, evitando aglomerações.

Art. 16. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

- I. Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, e
- II. conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o disposto neste instrumento público.

Art. 17. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 18. Determina-se que as empresas que realizam o transporte de trabalhadores do Município de Santa Cecília do Pavão a outras regiões através de convênio atendam as seguintes recomendações, sob pena de responsabilização:

- a) Lavagem e Higienização com álcool diária dos Veículos;
- b) Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento);
- c) Utilização de máscaras dos motoristas e auxiliares;



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 19. Ficam suspensos temporariamente as cirurgias e procedimentos eletivos de saúde assim como transportes a cidades referência, excetuados os casos de urgência regulados pelo SAMU, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Perágrafo Único. Fica a cargo do Secretário Municipal de Saúde, a regulação de procedimentos reputáveis urgentes e de segurança dos motoristas e pacientes para atendimento da contenção na disseminação do COVID-19.

Art. 20. Ficam suspensas por tempo indeterminado:

- a) Visitas aos asilados da Associação Voluntária de Assistência ao Idoso - AVAI;
- b) Visitas Técnicas nos estabelecimentos de Saúde.

Perágrafo Único. Ficam excetuados os casos de atendimento a programas que demandem acompanhamento residencial e que não apresentem riscos aos moradores e aos profissionais da saúde.

Art. 21. As receitas médicas serão dispensadas para pacientes que fazem uso contínuo.

Art. 22. Fica a cargo do Secretário de Saúde do Município de Santa Cecília do Pavão, a realização de contenção de viagens e proibição de passagens ou transporte de pacientes durante o período deste decreto.

Perágrafo Único. Excetua-se do impedimento mencionado os pacientes que realizam serviços de hemodiálise, devendo neste serviço serem reforçados e adotados procedimentos de ampliação da higienização e utilização de EPIs durante o transporte.

Art. 23. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 24. Ficam suspensos durante a vigência deste ato administrativo todos os prazos, exceto aqueles decorrentes dos procedimentos licitatórios.

Art. 25 - Fica criado o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão para monitoramento da emergência em saúde pública declarada na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Art. 26 - O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão será o responsável pela política de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Cecília do Pavão, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)..

§ 1º – O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão tem caráter deliberativo e tem competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 2º - O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão será composto pelos seguintes membros:

- a. Edimar Aparecido Pereira dos Santos – Prefeito Municipal
- b. João Wellington dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Prevenção;
- c. José Pereira de Moraes – Secretário de Segurança, Emprego e Defesa Civil ;
- d. Daniel Cardoso dos Santos – Secretário de Obras e Serviços Públicos;
- e. Paulo Vietze – Vice-Prefeito;
- f. Sargento Nelson dos Santos – Comandante do Destacamento de Polícia Militar;
- g. Mauro Keni Miyamoro – Secretário de Finanças e Fazenda;
- h. Lincon Gerarducci – Diretor do Departamento de Saúde e Prevenção
- i. Amauri Ynoue - func

Art. 27 - O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput do Artigo 26 deste decreto, de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

Art. 28. O descumprimento do presente Decreto acarretará multa de até 10 (dez) UPF/PR – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná e uso da força policial.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 29. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Executivo Municipal.

Art. 30 – Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19.

Edifício da Prefeitura de Santa Cecília do Pavão, 18 de março de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 1972
Data: 19/03/2020
Página 315 a 317
Código Identificador: A974137B